



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 38, de 31 de maio de 2017.**

**Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe compete exercer o poder normativo no âmbito dessa Instituição, com base no artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 164/2010, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima

**Art. 2º** - O Artigo 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 74 Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, na Defensoria Pública da Capital:

- I – 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- II – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- III – 3º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- IV – 4º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- V – 5º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- VI – 6º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- VII – 7º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- VIII – 8º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- IX – 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- X- 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;
- XI- 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

- XII – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública;
- XIII – titular da atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e as Varas de Fazenda Pública
- XIV – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis;
- XV – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis;
- XVI – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis;
- XVII – 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XVIII – 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XIX – 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;
- XX – 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;
- XXI – 1º titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica;
- XXII – 2º titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica;
- XXIII – 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- XXIV – 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- XXV – 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- XXVI – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis;
- XXVII – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis;
- XXVIII – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

XXIX – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;

XXX – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais;

XXXI – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais;

XXXII – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais;

XXXIII – 4º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais;

Parágrafo Único – Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** - Os incisos I, II, III, VIII, IX, XVII e XIX do artigo 78, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 78 (...)

I- o 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

II- o 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública pelo titular da atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e as Varas de Fazenda Pública;

III- titular atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e as Varas de Fazenda Pública pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

VIII- 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante, pelo 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante e o 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante;

IX- o 1º titular da DPE, atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica, pelo Titular da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e o titular da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 1º Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica;

XVII – o 3º titular da DPE, atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, pelo 2º titular da DPE, atuante junto ao 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica, e o 2º titular da DPE, atuante junto ao 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica pelo 3º titular da DPE, atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA


*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

XIX - o 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis pelo 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis e o 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis pelo 1º. titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e Vara de Crimes contra Vulneráveis.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.


Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.

  
**Terezinha Muniz de Souza Cruz**  
Defensora Pública-Geral

  
**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Subdefensor Público-Geral

  
**Francisco Francelino de Souza**  
Membro

  
**Alessandra Andrea Miglioranza**  
Membro

  
**Natanael de Lima Ferreira**  
Corregedor Geral

  
**Januário Miranda Lacerda**  
Membro

  
**Rogenilton Ferreira Gomes**  
Membro